MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.09159-3/2026

PROCESSO: **RLO.10679-7/2026**
VALIDADE: **23/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

M J BANDEIRA MOURA DA ROCHA LTDA

CPF/CNPJ

19.067.774/0001-68

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA ROCHEDO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.005411-9	7275

ATIVIDADES

ATIV.46405

ARGILA (B2-008)

Características:

Produção Bruta: 4500,0 m³/ano

Município:

Cabeceiras do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°24'30.84"S / 42°16'35.62"O

Localização:

Cabeceiras do Piauí-PI
Localidade: Rochedo II

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2026 às 15:43
[8EyDtkF8NaSXWCWgNDGCncT0TtMvFa3sLJn7R2sEQfTISJ7QiOlPvKgNQZV33YGL]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/07/2026 às 07:36
[1IcRXpIRpcKvffENss6hPkgSCIScX4zOt5vhArzSOxxwTKTKFe4AV7dc87dssEIr]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 07:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41435-5/2026.1429.F1C4.A67C]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.27656111111111, -4.408566666666667)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **23/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2026 às 15:43
[8EyDtkF8NaSXWCWgNDGCncT0TtMvFa3sLJn7R2sEQfTISJ7QiOlPvKgNQZV33YGL]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/07/2026 às 07:36
[1IcRXpIRpcKvffENss6hPkgSCIScX4zOt5vhArzSOxxwTKTKFe4AV7dc87dssEIr]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 07:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41435-5/2026.1429.F1C4.A67C]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2026 às 15:43
[8EyDtkF8NaSXWCWgNDGCncT0TtMvFa3sLJn7R2sEQfTISJ7QiOlPvKgNQZV33YGL]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/07/2026 às 07:36
[1IcRXpIRpcKvffENss6hPkgSCIScX4zOt5vhArzSOxxwTKTKFe4AV7dc87dssEIr]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 07:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41435-5/2026.1429.F1C4.A67C]

estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Licença de Operação (RLO)"

OBSERVAÇÕES

9. Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel, sendo vedada qualquer intervenção sem a devida autorização do órgão competente.

10. Não promover supressão de vegetação nativa além da área autorizada, observando integralmente as condicionantes da Autorização de Supressão Vegetal, quando existente.

6. Manter máquinas e equipamentos em adequado estado de conservação, realizando manutenção preventiva para minimizar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e emissões atmosféricas.

7. Armazenar combustíveis, óleos lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes em áreas impermeabilizadas, cobertas e providas de contenção secundária.

8. Promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados pela atividade, assegurando sua segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme a legislação vigente.

O empreendedor deverá:

1. Executar a atividade de extração de argila exclusivamente dentro dos limites da poligonal licenciada e do respectivo título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

2. Desenvolver as operações de lavra observando a estabilidade dos taludes, frentes de lavra e demais estruturas operacionais.

3. Promover a decapagem e o armazenamento adequado do solo orgânico (topsoil), destinando-o à recuperação ambiental das áreas mineradas.

4. Implantar e manter sistemas de drenagem superficial, dispositivos de contenção de sedimentos e

medidas de controle de erosão, evitando o assoreamento de cursos d'água e áreas adjacentes.

5. Adotar medidas permanentes de controle da emissão de poeira decorrente da circulação de veículos e operação de máquinas, mediante umectação das vias internas ou outras técnicas ambientalmente adequadas.

11. Executar a recuperação ambiental de forma progressiva, sempre que tecnicamente possível, conforme previsto no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), evitando a manutenção de extensas áreas degradadas sem tratamento.

12. Manter as cavas e frentes de lavra devidamente sinalizadas, adotando medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e reduzir riscos de acidentes.

13. Caso haja captação de recursos hídricos para atendimento da atividade, manter vigente a respectiva outorga ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente.

14. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, processo erosivo significativo, deslizamento de taludes, vazamento de produtos contaminantes ou outro evento que possa causar degradação ambiental.

Ao encerramento das atividades minerárias, executar integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), promovendo a estabilização física da área, recomposição topográfica, drenagem adequada e revegetação, conforme aprovado pelo órgão ambiental.

Qualquer ampliação da área de lavra, alteração do método de extração ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da atividade minerária, bem como pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Teresina (PI), 23/07/2026

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2026 às 15:43
[8EyDtkF8NaSXWCWgNDGCncT0TtMvFa3sLJn7R2sEQfTISJ7QiOlPvKgNQZV33YGL]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/07/2026 às 07:36
[1IcRXpIRpcKvffENss6hPkgSCIScX4zOt5vhArzSOxxwTKTKFe4AV7dc87dssEIr]

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2026 às 15:43
[8EyDtkF8NaSXWCWgNDGCncT0TtMvFa3sLJn7R2sEQfTISJ7QiOlPvKgNQZV33YGL]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 23/07/2026 às 07:36
[1IcRXpIRpcKvffENss6hPkgSCIScX4zOt5vhArzSOxxwTKTKFe4AV7dc87dssEIr]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 07:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41435-5/2026.1429.F1C4.A67C]